Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 22/06/17
Luana G. Moraes
SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2094/17, DE 21 DE JUNHO DE 2017

"Define veículo oficial da divulgação de atos da Administração Pública no âmbito do Município de Caçu/GO, o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana dos Municípios - AGM, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública no âmbito do Município de Caçu/GO, o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Agência Goiana de Municípios - AGM, sendo o meio oficial de comunicação, publicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos, da Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes.

Art. 2º - A edição e veiculação do Diário Municipal de Goiás será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Municipal de Goiás será disponibilizada pela rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diáriomunicipal.com.br/agm, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastro.

Art. 4º - As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação oficial utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Municipal de Goiás são reservados ao Município.
Parágrafo único - O Município manterá no quadro de avisos local cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal